

SECA

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 247

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

Página

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	18973
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	18992
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	18021

Superior Tribunal de Justiça

Presidência

ATOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 834 - Art. 1º - A Secretaria do Superior Tribunal de Justiça funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 11 às 19 horas.

Parágrafo único - O expediente diário será automaticamente prorrogado, quando as sessões dos órgãos julgadores do Tribunal se prolongarem além do período normal dos serviços.

Art. 2º - O exercício de cargo em comissão e função de confiança exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 3º - O horário do pessoal do Gabinete dos Ministros será o fixado nos termos do art. 327 do Regimento Interno.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor a partir de 3 de fevereiro de 1992.

Art. 5º - Ficam revogadas a Ordem de Serviço nº 15, de 29 de março de 1974, a Portaria nº 286, de 08 de março de 1982, e demais disposições em contrário.

Nº 835 - NOMEAR a Auxiliar Judiciária VANILDA GOMES DE SOUZA para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Comunicações Administrativas, Código STJ-DAS-101.3, da Subsecretaria de Comunicação e Administração de Edifícios, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Wilson Barbosa.

Nº 836 - NOMEAR o Bacharel em Administração JOSÉ ORLANDO DE QUEIROZ para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Manutenção e Conservação, Código STJ-DAS-101.3, da Subsecretaria de Comunicação e Administração de Edifícios, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Vanilda Gomes de Souza.

Nº 837 - EXONERAR, a pedido, a partir de 05 de dezembro do corrente ano, nos termos do artigo 34, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, LEONARDO ROSCOE BESSA, Auxiliar Judiciário, Classe "A", Referência NI. 26, Código STJ-AJ-022, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

MINISTRO ANÔNIO TORREÃO BRAZ

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve

AUTORIZAR a cessão do servidor CELSO PEREIRA SOUTO, Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Referência NI. 24, ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para prestar serviços junto à 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, a partir de 19 de dezembro de 1991, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 37, de 10 de setembro de 1991.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ

Plenário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, às quinze horas e quinze minutos, na Sala de Sessões do Superior Tribunal de Justiça, sob a presidência do Sr. Ministro Antônio Torreão Braz, presentes os Srs. Ministros José Dantas, William Patterson, Bueno de Souza, Pedro Acioli, Pádua Ribeiro, Flaquer Scartezzini, Costa Lima, Geraldo Sobral, Carlos Thibau, Costa Leite, Nilson Naves, Dias Trindade, José de Jesus, Athos Carneiro, Vicente Cernicchiaro, Waldemar Zveiter, Fontes de Alencar, Cláudio Santos, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Hélio Mosimann, Pecanha Martins, Demócrito Reinaldo e Gomes de Barros, foi aberta a Sessão. Ausentes, por motivo justificado, os Srs. Ministros José Cândido, Américo Luz, Assis Toledo, Edson Vidigal e Garcia Vieira.

O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE): - Declaro aberta a Sessão Extraordinária do Plenário do Superior Tribunal de Justiça, convocada para apreciação de Anteprojetos de Reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau das 2ª e 5ª Regiões.

PROCESSO Nº 2293/90 - C/JF

RELATOR: O Exmº Sr. Ministro COSTA LEITE

DECISÃO

O Plenário deliberou, por unanimidade, remeter ao Congresso Nacional o Anteprojeto-de-lei que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro-Relator.

PROCESSO Nº 2577/91 - C/JF

RELATOR: O Exmº Sr. Ministro CARLOS THIBAU

DECISÃO

O Plenário deliberou, por unanimidade, remeter ao Congresso Nacional o Anteprojeto-de-lei que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de 1º Grau da 2ª Região, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro-Relator.

O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE): - Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão Plenária.

Encerrou a Sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e pelo Diretor-Geral da Secretaria.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ
Presidente

JOSÉ CLEMENTE DE MOURA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Subsecretaria de Registros e Informações Processuais

ÍNDICE DE ADVOGADOS REFERENTE AO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991

ABADIO MARQUES DE REZENDE
ADAURY ROCHA
ADAUTO DE OLIVEIRA FIRPO
ADRIANA MARIA RODRIGUES MOTTA
ADEMAR LIMA DOS SANTOS

91.0023460-5
91.0024146-6
91.0023369-2
91.0024042-7
91.0023311-0

ADILSON DE FARTA
ADILSON LUIS FERREIRA
ADILSON LUIZ BOHATCZUK
ADRIANE RESENDE DE ALMEIDA
AGENOR ASSIS NETO
AIRTON CESAR HINTZ
ALBERTO GUIMARAES JUNIOR
ALBERTO SUGAI
ALCEU FERREIRA NUNES
ALDOREMA TEREZINHA VIANA REGINATO
ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO
ALFREDO MACEDO
ALVARO GUEDES SAMPAIO
ALVARO LUIZ DAMASIO GALHANONE
AMARO FERREIRA BRAGA FILHO
AMILTON DOMINGUES DE MORAIS
ANA LUCIA JUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
ANA MARIA LOPES DE SA
ANA MARIA MOLITERNO PENA
ANALIA MARIA GUIMARAES LIMA
ANDRE LUIS BORBA TORRES
ANDRE LUIZ BARATA DE LACERDA
ANDRE NEY SAGUAS PRESAS
ANETE RODELLO
ANGEIA STRANGELO DE ABREU
ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE
ANNA CANDIDA ALVES PINTO SERRANO
ANTONIO CACERES DIAS
ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO
ANTONIO CARLOS MENDES VIANNA
ANTONIO CARLOS VARASCHIN
ANTONIO DA PONTE
ANTONIO FERREIRA ALVARES DA SILVA
ANTONIO GURJAO MARQUES FILHO
ANTONIO JURANDY PORTO ROSA JUNIOR
ANTONIO MARMO PETRERE
ANTONIO PEDRO DAS NEVES
ANTONIO PONCE
ANTONIO RANGEL MENDES BRITO
ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO

AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

ARIETE MELLO
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO
ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ

ARMANDO BERNAL LOPES
ARMINDO DA COSTA
ARNALDO LUCCA CRUZ
ARY SANTOS BERNARDES
AUDI ANTUNES
AUREA L A SALVATORE S FREHSE
BETINA PRETEL DO AMARAL FRANCO
BIASI ANTONIO RUGGIERO
BRENO DE ANDRADE FILHO

91.0023294-7
91.0023271-8
91.0024150-4
91.0023275-0
91.0023977-1
91.0023268-8
91.0023444-3
91.0023363-3
91.0023356-0
91.0023371-4
91.0023336-6
91.0023360-9
91.0023408-7
91.0023627-6
91.0020504-4
91.0023624-1
91.0023258-0
91.0023622-5
91.0023670-5
91.0023382-0
91.0023305-6
91.0023370-6
91.0023259-9
91.0023608-0
91.0023369-2
91.0023608-0
91.0023291-2
91.0023610-1
91.0023335-8
91.0023457-5
91.0023372-2
91.0023365-0
91.0023267-0
91.0023276-9
91.0023276-9
91.0023300-5
91.0023593-8
91.0023274-2
91.0023394-3
91.0023263-7
91.0023291-2
91.0023333-1
91.0023450-8
91.0023978-0
91.0023620-9
91.0023567-9
91.0023570-9
91.0023577-6
91.0023578-4
91.0023579-2
91.0023580-6
91.0024042-7
91.0023412-5
91.0023343-9
91.0024170-9
91.0023372-2
91.0023673-0
91.0023317-0
91.0016823-8
91.0023463-0

BRENO LOUZADA TESSITORE
CANDIDO GUILHERME GAFREE THOMPSON
CARLA PEDROZA DE ANDRADE SAMPAIO
CARLA RODOLF ATHAYDE ALVES
CARLOS ALBERTO PATRICIO DE SOUZA
CARLOS ALBERTO SENRA
CARLOS ALBERTO ZANIN
CARLOS ALVES GOMES
CARLOS BARBOSA ALVES
CARLOS DO AMARAL TERRES
CARLOS FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTI
CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR
CARLOS PEIXOTO DE MELLO
CELIA KIKUMI HIROKAWA
CELIA MARIA ANDERAO
CELIO ANTONIO ROCCO VIEIRA
CELIO DE BARROS GOMES
CELSON ANTONIO VIGGIANO
CELSON DUARTE DE CARVALHO
CLAUDIA APARECIDA MACHADO
CLAUDIO SCHAUN DE BITTENCOURT
CLAUDIO XAVIER PETRYK
CLAYTON EDUARDO PRADO
CLINIO LEANDRO LINO LYRA
CLOVIS FERRO COSTA
CLOVIS NOCENTE

CRISTINA MAURA SANCHES DE REZENDE
DANIEL LUCAS TUSI
DARIO LOPES DA COSTA
DAVI MOREIRA FERREIRA
DAVINI WALDI RODRIGUES NEPOMUCENO
DAYSE MARIA MARINHO
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR
DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO
DECIO NUNES TEIXEIRA
DELICIO TREVISAN
DILVO GLUSTAK
DIRCEU FREITAS FILHO
DOCANDIL DELCHIARO
DOMINGOS ASSAD STOCHE
DOMINGOS JORIO FILHO
DOMINGOS NOVELLI VAZ
DURVAL FERNANDO MORO
EDELBERTO AUGUSTO GOMES LIMA
EDIL MURILO DOS SANTOS JUNIOR
EDISON HAECKEL MAGALHAES
EDNILSON DE BRITO LANDI
EDUARDO GUIMARAES FALCONE
EDUARDO SIRVIDIS
EDUARDO SOARES VIANA
EDVALDO BOTELHO MUNIZ

91.0023627-6
91.0023352-8
91.0023674-8
91.0023405-2
91.0023474-5
91.0023466-4
91.0023609-8
91.0023300-5
91.0023325-0
91.0023360-9
91.0023384-6
91.0023454-0
91.0023470-2
91.0023589-0
91.0023295-5
91.0023326-9
91.0023299-8
91.0023383-8
91.0023456-7
91.0023428-1
91.0023368-4
91.0023269-6
91.0023586-5
91.0023087-1
91.0023444-3
91.0024111-3
91.0024112-1
91.0024113-0
91.0024114-8
91.0024115-6
91.0024116-4
91.0024117-2
91.0024118-0
91.0024119-9
91.0024121-0
91.0024122-9
91.0024123-7
91.0024124-5
91.0024142-3
91.0023260-2
91.0023359-5
91.0024041-9
91.0023445-1
91.0023358-7
91.0023322-6
91.0023270-0
91.0024120-4
91.0023449-
91.0023436-2
91.0023587-3
91.0023629-2
91.0023261-0
91.0023076-6
91.0023994-1
91.0023607-1
91.0023088-0
91.0023302-1
91.0023393-5
91.0023421-4
91.0023341-2
91.0023321-8
91.0023361-7
91.0023466-4
91.0023567-9
91.0023568-7
91.0023569-5
91.0023570-9
91.0023571-7
91.0023572-5
91.0023573-3
91.0023574-1
91.0023575-0
91.0023576-8
91.0023577-6
91.0023578-4
91.0023579-2
91.0023580-6
91.0023581-4
91.0023582-2
91.0023583-0
91.0023584-9
91.0024143-1
91.0023305-6
91.0023259-9
91.0023424-9
91.0023390-0
91.0024175-0
91.0023442-7
91.0023445-1
91.0023609-8
91.0024174-1
91.0024415-5
91.0020569-9
91.0023674-8
91.0023978-0
91.0023338-2
91.0023057-0
91.0023357-9
91.0023371-4
91.0023463-0
91.0023265-3
91.0023617-9
91.0023362-5
91.0023373-0
91.0023604-7

ELCIO AMARAL DE CARVALHO
ELENICE FERREIRA DOS SANTOS
ELIANE GUTIERREZ
ELISA RIBEIRO KNEIPP SALOMON
ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA
ELIZA FERREIRA DOS SANTOS

ELOY MELLO DO PRADO
ELY BARRADAS DOS SANTOS

EMIDIO BARONE
EMILIA EMIKO AKAMATU
ENY SILVEIRA DE AVILA
EPAMINONDAS AGUIAR NETO
ERICK AFONSO HASELOF
ERNANI CRUSIUS MORANDI
EUCLIDES BALERONI
EUGENIA JIZETTI ALVES BEZERRA
EUGENIO DA SILVEIRA PINTO
EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA PIRES DOS SANTOS
EWALDO COSTA
F. ANTONIO DE CARVALHO
FAURLLIM NAREZI



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 31.900,00	Cr\$ 7.360,00	Cr\$ 29.440,00	Cr\$ 46.620,00
Portes:				
Superfície	Cr\$ 13.860,00	Cr\$ 6.864,00	Cr\$ 25.212,00	Cr\$ 12.276,00
Aéreo	Cr\$ 39.732,00	Cr\$ 19.602,00	Cr\$ 71.940,00	Cr\$ 39.732,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/339/314/317/328/325/308
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo II, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

Nº 9.635 - DESIGNAR o Dr. ANTONIO RICARDO MESQUITA DA SILVA, Juiz-Auditor Substituto da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, para assumir, cumulativamente, o exercício pleno do cargo na 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, no período de 02 a 31 JAN 92, em virtude de concessão de férias ao titular e de estar vago o cargo de Juiz-Auditor Substituto.

Nº 9.636 DESIGNAR a Drª TELMA ANGÉLICA FIGUEIREDO, Juíza-Auditora Substituta da 3ª Auditoria da 2ª CJM para assumir, cumulativamente, o exercício pleno do cargo na 1ª Auditoria da 2ª CJM, no período de 02 a 31 JAN 92, em virtude de concessão de férias ao titular e de estar vago o cargo de Juiz-Auditor Substituto.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

RECURSO CRIMINAL

6.001-0 - SP - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Recte.: O MPM junto à 2ª Aud da 2ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmo Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud da 2ª CJM, de 21.08.91, que rejeitou a Denúncia oferecida contra o 2º Sgt. PM/SP FAUSTINO ANTUNES SIMÕES FILHO e os Sds. PM/SP CLAUBER RAMON PORTÃO DE SOUZA e ELIAS MORAES DOS ANJOS, como incurso nos crimes previstos nos artigos 222, § 1º, e 209, ambos do CPM, declinando da Competência em favor da Justiça Militar Estadual. Adv. Dr. Octavio Duval Meyer e Barros.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso, para manter, na íntegra, a decisão recorrida, determinando a remessa dos autos à Justiça Militar do Estado de São Paulo. (Sessão de 16.10.91). EMENTA: COMPETÊNCIA. AGRESSÃO PRATICADA POR POLICIAIS MILITARES, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, CONTRA MILITAR DA AERONÁUTICA. CRIME MILITAR. INTELGÊNCIA DO § 4º DO ARTIGO 125 DA LEI MAIOR. Razão assiste ao MM. Juiz prolator da Decisão recorrida, ou seja, restou indiscutível a competência da Justiça Militar Estadual para processar e julgar os Acusados. Precedentes desta Corte. Recurso à unanimidade não provido, devendo os autos serem remetidos à Justiça Militar do Estado de São Paulo, a quem compete processar e julgar o feito.

HABEAS CORPUS

(Publicação para fins do art 145 do RI/STM)

32.749-5 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Pacte.: CARLOS RONALDO DA SILVA FAGUNDES, Sd. Ex., preso cumprindo pena imposta pelo Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, pede a concessão da Ordem para que seja anulada a ação penal, sem renovação, com a consequente soltura imediata. Impte.: Dra. Benedita Marina da Silva.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal denegou a ordem. (Sessão de 20.06.91) EMENTA: HABEAS CORPUS. Conselho de Justiça de Unidade. Alegação de falta de jurisdição. Informações da autoridade apontada como coatora demonstrando haverem os juizes sido formalmente investidos. Ordem denegada, por falta de amparo legal, em decisão uniforme. (Republicado por ter saído com incorreção no Diário da Justiça de 2.08.91, pág. 11.552).

32.300-9 - DF - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Pacte.: MARCELO ANTÔNIO DE BASTOS, Sd. Ex., alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, pede a concessão da Ordem para que seja declarada a nulidade da Ação Penal, sem renovação. Impte.: Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a Ordem, para anular o julgamento, POR MAIORIA, com renovação, determinando a remessa dos autos à Auditoria para prosseguimento do feito. (Sessão de 29.10.91) EMENTA: HABEAS-CORPUS. Comprovado nos autos que o julgamento do paciente foi feito por órgão incompetente, a prisão que lhe foi imposta representa constrangimento ilegal, base bastante para a concessão do writ. Anula-se, entretanto, o julgamento, não a ação penal que, assim, deve continuar, agora perante o órgão competente. Por unanimidade, ordem concedida. E, por maioria, remessa dos autos à Auditoria Militar competente.

32.803-3 - PR - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Pacte.: ROGÉRIO RODRIGUES DE ASSIS PEREIRA, Sd. Ex., respondendo a processo perante a Auditoria da 5ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a Ação Penal. Impte.: Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal denegou a ordem. (Sessão de 26.11.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. Pedido de habeas corpus objetivando o trancamento da ação penal sob a alegação de haver perecido o direito de punir do Estado, em face da manifesta perempção, bem como o constrangimento ilegal previsto no artigo 467, alínea "f", do CPPM. Perempção significa a extinção relativa ao direito para praticar um ato processual ou continuar o processo, ocorrendo sempre dentro do processo, o que não se verificou no presente caso. A regra insita no art. 467, letra "f", do CPPM, inscreve entre atos eivados de ilegalidade ou praticados com abuso de poder, "quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei". O Paciente está em liberdade, portanto, não procede o argumento. Denegada a ordem. Decisão unânime.

Brasília, 17 de dezembro de 1991, IZAURA LIMA DA SILVA ARAÚJO, Supervisora II; SIRLENE GOMES DE OLIVEIRA, Supervisora III, Visto: LUIZ MALTA COELHO, Diretor da DIJUR.

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 81ª SESSÃO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1991 - TERÇA-FEIRA, PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Catão, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antônio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausente o Ministro Aldo Fagundes.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Foram relatados e julgados os processos:

- APELAÇÃO 46.535-0 - DF - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: ROBERTO MOREIRA LARA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 07.08.91. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.- POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, absolver o recorrente, com fulcro no art 439, letra "d", do CPPM, c/c o art 39, do CPM.

- RECURSO CRIMINAL 6.004-4 - RS - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. RECORRENTE: A Exma Srª Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Decisão da Exma Srª Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 21.10.91, que concedeu reabilitação ao 1º Sgt Aer VINÍCIO CAS SIANO. Advª Drª Benedita Marina da Silva.- POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao recurso, mantendo-se o r. despacho hostilizado.

- CORREIÇÃO PARCIAL 1.400-7 - RJ - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. REQUERENTE: SERGIO CANDIDO CARVALHO QUEIROZ DOS SANTOS GOMES, 1º Ten Aer. REQUERIDO: O Despacho do Exmo Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 16.10.91, que determinou a unificação do processo nº 10/91 da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM ao processo nº 47/91-4, do Juízo requerido. Advª Drª Marilena da Silva Bittencourt.- POR UNANIMIDADE, foi conhecida e indeferida a presente Correição Parcial, mantendo-se o r. despacho recorrido.

- CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 151-5 - DF - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. O Exmo Sr Ministro de Estado da Marinha, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso V, alínea "b", da Lei nº 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Capitão-de-Corveta ROBERTO COUTINHO DO PRADO. (SESSÃO SECRETA).- POR MAIORIA, o Tribunal julgou o CC ROBERTO COUTINHO DO PRADO não culpado dos atos que lhe são imputados no Libelo Acusatório, considerando-o, em consequência, Justificado. O Ministro CHERUBIM ROSA FILHO julgava o Justificante culpado, determinando a sua reforma, de acordo com o inciso II do art 16 da Lei nº 5.836/72. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO assim justificou seu voto: "Em que pese ser Oficial abaixo da média, ter sido condenado a 06 meses, por escassa maioria, por infringência do art 328 e ainda ter sido punido, por várias vezes, disciplinarmente, de todos esses julgamentos, contrários ao Justificante, não ficou provado, em nenhum desses casos, que haja se beneficiado da prática de tais faltas, ofendido a moral ou a ética militar, de modo a ser tornar indigno para o oficialato ou incompatível com o serviço. Assim, considero o CC ROBERTO COUTINHO DO PRADO justificado, isento pois da aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do art 16, da Lei nº 5.836/72.

- APELAÇÃO 46.536-9 - DF - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: CLECIO ANDERSON GONÇALVES MONTEIRO, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 07.08.91. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.- POR MAIORIA, não foi conhecida a preliminar suscitada pela douta PGJM, contra o voto do Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO que a acolhia. NO MÉRITO, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantida a condenação, reduzir a pena a 03 meses de prisão. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO dava provimento ao recurso, absolvendo o recorrente com fundamento no art 439, letra "e", do CPPM.

- APELAÇÃO 46.515-4 - PR - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. APELANTE: O MINISTÉ-

RIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 21.08.91, na parte em que absolveu o Sd Ex JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA, do crime previsto no art 195 do CPM. Advºs Drs Edgar Leite dos Santos e Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.493-1 - DF - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: CLODOALDO BERNARDES CORREA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 72, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Polícia do Exército, de 24.07.91. Advº Drª Elizabeth Diniz Martins Souto. - POR MAIORIA, não foi conhecida a preliminar arguida pela douta PGJM, contra o voto do Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, que a acolhia. NO MÉRITO, também POR MAIORIA, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença a quo. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO absolvía o recorrente, com fundamento no art 439, letra "e", do CPPM.

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 79ª Sessão, em 26.11.91:

- APELAÇÃO 46.511-3 - RJ - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Nogueira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Guardas, de 15.08.91, que absolveu o Sd Ex GILMAR LIMA DA SILVA, do crime previsto no art 187 do CPM. Advº Drª Clarice do Nascimento Costa. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao apelo do MPM para, reformando a Sentença recorrida, condenar o Sd Ex GILMAR LIMA DA SILVA, à pena de 06 meses de detenção, convertida em prisão, determinando a detração da pena, de acordo com o art 187 c/c os arts 59 e 67, todos do CPM. (O MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- APELAÇÃO 46.325-9 - MS - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 9ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 18.02.91, que absolveu o 2º Sgt Mar GUTENBERG CLEMENTE NOBRE, dos crimes previstos nos arts 175 e 223, ambos do CPM. Advº Dr Normandis Cardoso. - POR MAIORIA, foi negado provimento ao apelo. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS dava provimento ao recurso, para condenar o apelado a 03 meses de prisão, com sursis, pela infringência do art 175, do CPM.

- APELAÇÃO 46.501-4 - RS - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 23.07.91, que absolveu o Sub Ten R/R Ex ALFEU CLAUDIO FERREIRA FREITAS e o civil CARLOS KLEBER PINHEIRO CORREA, do crime previsto no art 251, § 3º, do CPM. Advºs Drs Benedita Marina da Silva e Nadja Maria Guerra Rodrigues. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

- APELAÇÃO 46.497-4 - RJ - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Paulo César Cataldo. APELANTE: JORGE LUIZ FERREIRA DOMINGUES, MN, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 13.08.91. Advº Drª Tania Sardinha Nascimento. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida, determinando-se o encaminhamento de peças dos autos à douta PGJM, para a verificação da existência de crime em tese. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.516-4 - PR - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 34º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 02.08.91, que absolveu o Sd Ex ROBERTO CARLOS JANDRE, do crime previsto no art 187 do CPM. Advº Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. - POR MAIORIA, foram rejeitadas as preliminares de nulidade arguidas pelo Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO e, NO MÉRITO, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, condenar o recorrente a 08 meses de detenção, transformada em prisão, ex vi do art 59, do CPM, como incurso no art 187 c/c o art 189, inciso II, do citado diploma legal. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO negava provimento ao apelo, para manter a absolvição, com fulcro no art 439, letra "e", do CPPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

Republica-se, na íntegra, por erro material, o resultado do julgamento do Recurso Criminal nº 6.005-2(AM), constante da Ata da 79ª Sessão, realizada em 26.11.91:

- RECURSO CRIMINAL 6.005-2 - AM - Relator Ministro George Belham da Motta. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM. RECORRIDO: O Despacho da Exmª Srª Juíza-Auditora da Auditoria da 12ª CJM, de 14.10.91, que declarou a Justiça Militar competente para processar e julgar o Cap Ex ELSON RANGEL CALAZANS. - POR MAIORIA, foi dado provimento ao recurso para, cassando o r. despacho hostileizado, declarar incompetente a Justiça Militar para processar e julgar o Cap Ex EL-

SON RANGEL CALAZANS. Os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTA(Relator), LUIZ LEAL FERREIRA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e CHERUBIM ROSA FILHO negavam provimento ao recurso. O Ministro Relator fará voto vencido.

Retifica-se, por erro na autuação, o resultado da Correição Parcial nº 1.398-1, julgada na 77ª Sessão, de 19.11.91, onde se lê: "...O Despacho do Exmª Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 13.09.91, que deferiu parte das diligências solicitadas pelos requerentes nos autos do Processo nº 09/90-0.", leia-se: "...O Despacho do Exmª Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 13.09.91, que indeferiu parte das diligências solicitadas pelos requerentes nos autos do Processo nº 09/90-0."

A Sessão foi encerrada às 18:40 horas.

Processos em mesa

Revisão Criminal 1.241-5(ER/EG) Aud 11ª VISTA MIN S.TELLES
Apelação 46.494-0(ER/AF) Aud 11ª proc 539/91-7 Advª Elizabeth D.M.Souto
Apelação 46.499-9(AF/JC) Aud 4ª proc 004/91-8 Advª Angela M.A.da Silva/outra
Apelação 46.520-0(AF/LL) Aud 5ª proc 036/90-7 Advª Edgar L.dos Santos/outra
Embargos 45.874-7(JC/EG) 2ª Mar Advª Tania Sardinha Nascimento

SUELY MATTOS DE ALENCAR

Secretária do Tribunal

ATA DA 83ª SESSÃO(EXTRAORDINÁRIA), EM 06 DE DEZEMBRO DE 1991-SEXTA-FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausentes os Ministros Paulo César Cataldo, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho e Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suelly Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 14:00 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- APELAÇÃO 46.521-9 - PR - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: JORGE EDSON PEREIRA, Sd Ex, condenado a 06 anos de reclusão, incurso no art 205, caput, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 04.09.91. Advºs Drs Edgar Leite dos Santos e Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. - POR MAIORIA, foi negado provimento ao apelo para manter a Sentença a quo, fixando-se o regime semi-aberto para o cumprimento inicial da pena, de acordo com o art 110 da Lei nº 7.210/84, c/c o art 33, § 2º, letra "b", do Código Penal. Os Ministros EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e GEORGE BELHAM DA MOTA davam provimento parcial ao apelo da Defesa para reduzir de 1/3 a condenação, pela aplicação do parágrafo único do art 48 do CPM, tornando-a como definitiva em 04 anos de reclusão, fixando o regime aberto para o cumprimento da pena.

- CORREIÇÃO PARCIAL 1.397-3 - PR - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. REQUERENTE: JAIR RETORI, Subten Ex. REQUERIDO: O Despacho do Exmª Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 11.10.91, que indeferiu o pedido do requerente de retorno ao Juiz deprecado da Carta Precatória inquiritória, em que foram omitidas as perguntas da Defesa. Advº Dr Edgar Leite dos Santos. - POR MAIORIA, foi deferido o pedido, contra o voto do Ministro JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO.

- APELAÇÃO 46.512-0 - RJ - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: CARLOS ALBERTO DALTO DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a 06 anos de reclusão, incurso no art 209, §§ 1º e 2º, c/c os arts 79 e 81, parágrafo único, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 13.08.91. Advªs Drs Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges. (SESSÃO SECRETA).

Retificação: Na Apelação nº 46.400-1, constante da Ata da 75ª Sessão, de 12.11.91, onde se lê: "...art 72, incisos I e II, alínea b"; leia-se: "...art 72, incisos I e III, alínea b".

A Sessão foi encerrada às 16:00 horas.

Processos em mesa

Revisão Criminal 1.241-5(ER/EG) Aud 11ª VISTA MIN S.TELLES
Apelação 46.494-0(ER/AF) Aud 11ª proc 539/91-7 Advª Elizabeth D.M.Souto
Apelação 46.499-9(AF/JC) Aud 4ª proc 004/91-8 Advª Angela M.A.da Silva/outra
Apelação 46.520-0(AF/LL) Aud 5ª proc 036/90-7 Advª Edgar L.dos Santos/outra
Apelação 46.539-3(JC/PC) 2ª Mar proc 526/91-4 Advª Eliane O.de Luna Freire
Apelação 46.540-5(WL/AF) 3ª/3ª proc 001/91-2 Advº Dr Walter Jodim Neto

SUELY MATTOS DE ALENCAR

Secretária do Tribunal

PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANO	1980	1981	1982	1984	1985
TOMO	—	I	II	I a III	I a IV

Aquisições: Imprensa Nacional

End.: SIG - Q. 6, L. 800

CEP 70604 - Brasília - DF

